

disposições gerais previstas no Decreto Estadual nº 15.397, de 2020.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande-MS, 23 de março de 2020.

Carlos Eduardo Girão de Arruda
Controlador-Geral do Estado

RESOLUÇÃO CGE/MS/Nº 030, DE 23 DE MARÇO DE 2020

Altera a Resolução CGE/MS nº 027, de 19 de março de 2020 e dispõe sobre a suspensão, temporária, do atendimento presencial e telefônico na sede da Controladoria-Geral do Estado.

O CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX do art. 13 da Lei Complementar Estadual nº 230, de 09 de dezembro de 2016, alterada pela Lei Complementar Estadual nº 250, de 13 de agosto de 2018;

Considerando a Declaração de emergência em Saúde Pública de importância nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV), conforme Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde;

Considerando a edição do Decreto Estadual nº 15.391, de 16 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas temporárias a serem adotadas, no âmbito da Administração Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, para a prevenção do contágio da doença COVID-19 e enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (SARS-CoV-2), no território sul-mato-grossense;

Considerando a edição do Decreto Estadual nº 15.396, de 19 de março de 2020, que declara, no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul, situação de emergência em razão da pandemia por Doenças Infecciosas Virais – COVID-19, amplia as medidas de prevenção a serem adotadas no território sul-mato-grossense, e dá outras providências;

Considerando a edição do Decreto Estadual nº 15.395, de 19 de março de 2020, que institui o Regime Excepcional de Teletrabalho no âmbito da Administração Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, para prevenção da transmissão e da proliferação da COVID-19 no território sul-mato-grossense, e dá outras providências;

Considerando a edição do Decreto Estadual nº 15.397, de 20 de março de 2020, que dispõe sobre a suspensão dos prazos administrativos no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso do Sul;

Considerando a edição do Decreto Estadual nº 15.398, que estende, em caráter provisório, a adoção do Regime Excepcional de Teletrabalho, a partir de 23 de março de 2020, como medida necessária à continuidade do funcionamento da Administração Pública Estadual, altera o Decreto nº 15.391, de 16 de março de 2020, e dá outras providências;

Considerando o reconhecimento da ocorrência do estado de calamidade pública pela Assembleia Legislativa de Mato Grosso do Sul, conforme Decreto Legislativo nº 620, de 20 de março de 2020;

Considerando que a adoção de medidas administrativas visando evitar a propagação interna do coronavírus constitui medida de interesse público primário;

RESOLVE:

Art. 1º. O art. 1º da Resolução CGE/MS nº 027, de 19 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. Ficam suspensos, temporariamente, o atendimento presencial e telefônico na Ouvidoria-Geral do Estado para o registro de manifestações de ouvidoria e pedidos de acesso à informação, permanecendo inalterados, aqueles realizados por meio eletrônico (www.ouvidorias.ms.gov.br e www.esic.ms.gov.br), disponíveis nos canais de atendimento da Controladoria-Geral do Estado.

Parágrafo único. Disponibiliza-se o e-mail oge-cge@ms.gov.br para o esclarecimento de dúvidas e orientações necessárias em relação às manifestações de ouvidoria e pedidos de acesso à informação.” (NR)

Art. 2º. Ficam suspensos, temporariamente, o atendimento presencial e telefônico na sede da Controladoria-Geral do Estado, permanecendo disponível o contato, por meio eletrônico, nos seguintes endereços, de acordo com a demanda a ser atendida:

I – Auditoria-Geral do Estado: age@cge.ms.gov.br;

II – Corregedoria-Geral do Estado: corregedoria.cge@cge.ms.gov.br;

III – Gabinete: cge@cge.ms.gov.br;

IV – Recursos Humanos: rsoares@cge.ms.gov.br;

V – Administrativo e Financeiro: aspacassassi@cge.ms.gov.br

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e permanecerá vigente até a edição de outro normativo em sentido contrário.

Campo Grande-MS, 23 de março de 2020.

Carlos Eduardo Girão de Arruda
Controlador-Geral do Estado

Extrato do VI Termo Aditivo ao Contrato 0002/2017/SAD

Nº Cadastral: 7869

Processo: 55/000.104/2017

Partes: O Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria de Estado de Administração e Desburocratização e Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT

Objeto: 1.1 – O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do contrato original por mais 12 (doze) meses.

Ordenador de Despesas: ROBERTO HASHIOKA SOLER

Dotação Orçamentária: Programa de trabalho 04.122.0016.4231.0001 - Gestoadm, Fonte de Recurso 0100000000 - Recursos Ordinários do Tesouro, Natureza de Despesa 33903947 - EMPRESA BRASILEIRA DE TELEGRÁFOS ECT.

Amparo Legal: Lei Federal 8.666/93 e suas alterações

Do Prazo: O prazo de vigência desse contrato será de 12 (doze) meses, a contar de 06 de março de 2020 a 06 de março de 2021.

Data da Assinatura: 06/03/2020

Assinam: ROBERTO HASHIOKA SOLER, HELEN APARECIDA DE OLIVEIRA CARDOSO e ALESSANDRA CANDICE DA CRUZ FERREIRA

CONSELHO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS DOS SERVIDORES DO ESTADO-CRASE/MS.

DELIBERAÇÃO n. 001/2020/CRASE/MS

O Presidente do Conselho de Recursos Administrativos dos Servidores do Estado de Mato Grosso do Sul/CRASE/MS, no uso de suas atribuições estabelecidas pelo Decreto Estadual n. 10.863, de 22 de julho de 2002, e

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde (OMS), de 30-01-2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria 188/GM/MS do Ministério da Saúde, de 04-02-2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou, em 11-3- 2020, que a contaminação com o novo coronavírus caracteriza pandemia;

CONSIDERANDO a importância das ações preventivas para reduzir o risco de contágio e transmissão viral, incidindo objetivamente sobre a curva temporal e o pico de casos da contaminação;

CONSIDERANDO a necessidade de reduzir substancialmente o contato entre os indivíduos, no sentido de buscar o isolamento social;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência no Estado de Mato Grosso do Sul por meio do Decreto Estadual 15.396 de 19 de março de 2020;

CONSIDERANDO as disposições referentes aos prazos e à tramitação de processos administrativos veiculadas pelo Decreto 15.397 de 20 de março de 2020.

RESOLVE:

Art. 2º Suspender os prazos dos processos administrativos em tramitação no CRASE/MS